



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Campus Caxias

Edital IFMA/Caxias nº 033, de 04 de fevereiro de 2019.

3ª CONVOCAÇÃO DE EXCEDENTES AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO AO CURSO DE LICENCIATURA EM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, NO ÂMBITO DO SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL- UAB.

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA) Campus Caxias torna público o presente edital contendo a 3ª convocação de excedentes e procedimentos de matrícula ao Processo Seletivo para Ingresso no Curso de Licenciatura em Formação Pedagógica - modalidade Educação a Distância (EaD), no âmbito pela Universidade Aberta do Brasil (UAB).

1. O candidato convocado deverá efetuar a matrícula no Polo de Apoio Presencial ao qual pleiteou a vaga entre os dias 5 e 8 de fevereiro de 2019, conforme horário de funcionamento, nos seguintes endereços:

CIDADE-POLO	RESPONSÁVEL PELO POLO	ENDEREÇO
Barra do Corda	Prof. Luiz Carlos Rodrigues	Av. Rio Amazonas, s/n, Bairro Trizidela. Barra do Corda - MA
Caxias	Profa. Virna Teixeira	MA-340, KM 02, Gleba Buriti do Paraíso, Povoado Lamengo, Zona Urbana, Caxias-MA
Imperatriz	Profa. Francisca Noronha	Rua Dom Pedro II, s/n, União/Beira Rio – Imperatriz – MA (Prox. Praça da União).
São Luís	Profa. Simone Costa Andrade dos Santos	Av. Getúlio Vargas, n. 01, Monte Castelo. São Luís-MA Sede do Certec/IFMA

2. No ato de matrícula, o candidato deverá apresentar os documentos necessários à



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Campus Caxias

efetivação da matrícula, conforme descrito a seguir:

- I. Certificado de Conclusão do Ensino Médio (original e cópia); ou Declaração original de Conclusão do Ensino Médio, com data a partir de janeiro de 2018;
- II. Histórico Escolar (original e cópia);
- III. Certidão de Nascimento ou de Casamento (original e cópia);
- IV. Documento de Identidade (original e cópia);
- V. Cadastro de Pessoa Física – CPF (original e cópia);
- VI. Prova de quitação com as obrigações do Serviço Militar (só para apresentação);
- VII. Cópia do Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- VIII. Duas fotografias 3x4 iguais, de frente e recentes.
- IX. Comprovante de residência. (Somente serão aceitos os seguintes comprovantes de residência: conta de água, conta de luz, conta de telefone, fatura de cartão de crédito ou de plano de saúde).

3. O candidato convocado que, por qualquer motivo, não efetuar sua matrícula no período estipulado no art. 1º perderá o direito à vaga.

4. No ato de efetivação da matrícula, o candidato que concorreu através do sistema de cotas para pretos e pardos deverá assinar termo de autodeclaração nos polos de apoio presencial (Anexo I).

Caxias/MA, 04 de fevereiro de 2019.



João da Paixão Soares

Diretor-Geral do IFMA Campus Caxias
Portaria IFMA/Reitoria nº 5.485, de 15 de setembro de 2016
DOU de 16 de setembro de 2016



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Campus Caxias

3ª CONVOCAÇÃO DE EXCEDENTES AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO AO CURSO DE LICENCIATURA EM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA GRADUADOS NÃO LICENCIADOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, NO ÂMBITO DO SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL- UAB.

POLO BARRA DO CORDA
Ampla Concorrência

NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
DINOEL PEREIRA MORAES	8,00	1
ELIAS JOSÉ LIMA DA CRUZ	8,00	2
IBERÊ PEREIRA PARENTE	8,00	3
EMERSON MENDES DE SOUSA	8,00	4
GEZIEL SOUZA SILVA	8,00	5
WCLEUDEM MATIAS NASCIMENTO	8,00	6

POLO CAXIAS
Ampla Concorrência

NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
JOSÉ CLÁUDIO BARROS FERRAZ	33,00	1
VANDENBERG LIRA SILVA	32,10	2
ANDRE ARAÚJO DE ABREU	29,11	3
MOISÉS ALMEIDA PINTO RODRIGUES DA COSTA	29,00	4
STÊNIO KLAYDSON ALVES DE ANDRADE	28,68	5

Cota racial

NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
LEANDRO DE MIRANDA SNTOS	8,70	1



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Campus Caxias

POLO IMPERATRIZ

Ampla Concorrência

NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ADÃO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR	9,00	1
RITA JAKELINE SORES DA SILVA SITARO	8,99	2
LUÍS MIGUEL MAGALHÃES TORRES	8,91	3
LEIDE VIRGÍNIA RIBEIRO FONTINELLE FRANCO	8,90	4
LUANA LEANDRO LIMA RAMALHO	8,87	5
MARINA COSTA ROCHA MACEDO	8,76	6

POLO SÃO LUÍS

Ampla Concorrência

NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
FLAVIA DE AQUINO CUTRIM FARIAS	47,28	1
DARCÍLIUS MARCUS DE SOUSA	47,20	2
ROBERTO ALMEIDA MUNIZ	47,18	3

Cota racial

NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
NATHÁLIA VALÉRIA NOGUEIRA SILVA SERRA	18,21	1

Cota pessoas com deficiência

NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
IRINEU RAMOS LEÃO	7,01	1



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Campus Caxias

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____, inscrito(a)
no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº _____,
DECLARO, nos termos dos art. 1º e 2º da Lei nº 12.990/2014, o reconhecimento de que
sou beneficiário (a) de reserva de vagas destinadas a cotas raciais referente ao processo
seletivo _____.

DECLARO, ainda, que as informações aqui prestadas são exatas e verdadeiras e de
minha inteira responsabilidade, sob pena de caracterização do crime tipificado no art.
299 do Código Penal.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) declarante

Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014.

Art. 1º Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, na forma desta Lei.(...)

Art. 2º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Código Penal / Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos e multa, se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.